



PROCESSO N° 1141/14

PROTOCOLO N° 13.138.028-3

PARECER CEE/CEIF N° 235/14

APROVADO EM 04/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1245/14-SUED/SEED, de 06/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/03/14, de interesse do Colégio Estadual José Busnardo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 122).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Busnardo, situado na Rua Major Vicente de Castro, n° 1154, Vila Fanny, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1914/14, de 15/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 22/05/14 a 22/05/19 de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3797/08, de 20/08/08 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2160/10, de 20/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o fim do ano de 2012.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 22 a 24, com acervo bibliográfico em CD.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta



PROCESSO N° 1141/14

Pedagógica constam às fls. 11 a 14. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às folhas 90 e 115.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência mínima: de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N° 1141/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 63 a 82 e consta o seguinte quadro de alunos:

EJA Ensino Fundamental II	Matrículas						Desistentes						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	87	79	115	65	171	150	20	16	29	22	43	95	5	5	12	15	6	12

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 595/14, de 31/03/14, do NRE de Curitiba (fl. 91), constituída pelas técnicas pedagógicas: Maria Joana P. Hunzicker, licenciada em Matemática, Andrea D. A. Yoshioka e Cinei Fátima Vieira, licenciadas em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 92).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 251/14 - DEJA/SEED, de 01/10/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 119).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Busnardo, de Curitiba.

A comissão de verificação informa que o Colégio conta com as condições indispensáveis para o regular funcionamento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 1141/14

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, conta com espaços administrativos e pedagógicos, materiais e equipamentos suficientes para o desenvolvimento do curso. Apresentou comprovante de implantação da Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José Busnardo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1141/14

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE